

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**Cumprimento de Sentença**

**Autos nº 1115831-85.2014.8.26.0100**

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por OLÍVIO LUIZ LAPLACA (“Olívio” ou “1º Exequente”) e SONIA EMICIRA CASSANO LAPALCA (“Sônia” ou “2ª Exequente”) - (em conjunto “Exequentes”) em desfavor de LEONOR GUIMARÃES PINTO (“Leonor” ou “Executado”), indicada para assumir o encargo de Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

72-200.182 CF/FT

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

2. Esta Administradora-Depositária indica como seus prepostos: **Oreste Nestor de Souza Laspro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Marilia Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100 e no CPF/MF 376.954.218-55, **Allison Dilles dos Santos Predolin**,

brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Gustavo Kumuchian Monea**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella**, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG nº 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Administradora.

## **II – DA SÍNTESE PROCESSUAL**

3. Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado em 26/11/2015, em razão da procedência da Ação de Despejo por Falta de Pagamento

72-200.182 CF/FT

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

ajuizada pelos Exequentes, com o intuito de serem reembolsadas pela Executada as despesas gastas com o despejo coercitivo, assim como as custas processuais e honorários de sucumbência decorrente desta.

4. Considerando que a r. sentença transitou em julgado em 31/07/2015, iniciou-se o presente Cumprimento de Sentença, cujo valor atualizado do débito à época perfazia o montante de R\$ 12.286,78 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

5. Em r. decisão de fls. 3, este Douto Juízo ordenou a intimação da Executada para que depositasse o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

6. Diante da falta de pagamento pela Executada, foi requerida a expedição de mandado de penhora.

7. O pedido foi deferido por este Douto Juízo, mas não efetivado, tendo em vista a informação de acordo celebrado entre as partes, com a inclusão do devedor solidário, Sr. **LEONOR GUIMARÃES PINTO**.

8. Na sequência, à fl. 38 do processo, os Exequentes informaram o descumprimento do acordo pela Executada, que não realizou o pagamento das parcelas tal como ajustado.

9. Em r. decisão de fl. 44, este Douto Juízo ordenou a intimação da Executada para que depositasse o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

10. A Executada, por meio de sua Administradora Judicial **EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, informou a decretação da falência da empresa **HR GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com a notícia de impossibilidade de realizar o pagamento do débito em face da instauração do concurso de credores.

11. Diante da informação trazida pela Executada, os Exequentes esclareceram que o pedido de penhora recaísse apenas em face do devedor solidário **LEONOR GUIMARÃES PINTO**, desistindo do pedido formulado em face da empresa **HR GRÁFICA**.

12. Em r. decisão de fls. 95, este Douto Juízo homologou o pedido de desistência em relação à Executada **HR GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, bem como ordenou a intimação do Executado para “*depositar nos autos o valor apontado pelo credor, corrigido até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil.*”

13. Deferido o pedido de penhora em nome do devedor solidário através dos sistemas *bacenjud, infojud e renajud*, não foram localizados bens.

14. As declarações emitidas pela Receita Federal, no entanto, demonstram que o Executado é sócio das empresas **BOOK RJ GRÁFICA E EDITORA LTDA** e **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA**.

15. A Executada requereu a penhora das quotas sociais de titularidade do Executado na sociedade empresária **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.636.448/0001-74, situada na Rua Severino

72-200.182 CF/FT

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

Cardoso da Silva, nº 74, Parque Novo Cruzeiro do Sul, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 03383-000.

16. Em r. decisão de fls. 155/156, proferida em 18/09/2019, este Douto Juízo deferiu a *“penhora sobre o percentual de 30% do lucro da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, de que é sócio o devedor, na proporção de sua participação societária, até o valor total da execução”*.

17. Como Administradora-Depositária da penhora sobre o lucro da empresa em questão, Vossa Excelência nomeou o Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo, autorizando, desde já, a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA**.

18. Eis a síntese do processado.

### **III – DO PLANO DE ATUAÇÃO**

19. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 155/156, proferida em 18/09/2019, esta Auxiliar apresenta o seguinte Plano de Atuação:

- (i) Comparecimento do preposto da Administradora-Depositária ao estabelecimento empresarial da **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, para intimação dos seus representantes legais acerca da penhora, no sentido de que **30% (trinta por cento) do lucro da empresa Executada, na proporção da participação societária do sócio Executado**, deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo encaminhar à esta

Administradora-Depositária o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;

- (ii) Intimação da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA** para que envie a esta Administradora-Depositária (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da empresa, sob pena de desobediência;
- (iii) Intimação da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA** para que disponibilize a esta Administradora-Depositária toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/09/2017 a 01/09/2019, tais como:
- a) Balanço Patrimonial;
  - b) Demonstração do Resultado Mensal;
  - c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
  - d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
  - e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
  - f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
  - g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
  - h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;

- i) Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;
  - j) Declarações de faturamento e lucro, emitidas e assinadas pelo contador responsável;
  - k) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos.
- (iv) Contato contínuo com eventuais clientes da **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA** para ciência da penhora de faturamento;
- (v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão que determinou a penhora de faturamento sobre o lucro da empresa;
- (vi) Em caso de não atendimento dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o lucro da empresa e permitir o cumprimento da penhora;
- (vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;
- (viii) Outrossim, na omissão, requerer a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (i) a informação de todas as contas correntes em nome do Executado e da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, e (ii) eventual

pedido de constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pelos Exequentes;

- (ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;
- (x) Na eventualidade de se constatar (a) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (b) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (c) atos de disposição, (d) omissão, (e) oneração, (f) blindagem patrimonial ou (g) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial<sup>1 2</sup> com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

#### **IV – DA ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA**

<sup>1</sup> “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

<sup>2</sup> “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

20. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, esta Administradora-Depositária conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

21. A figura da Administradora-Depositária é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

22. A Administradora-Depositária deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

23. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

24. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

25. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa em questão realiza atos como (i) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (ii) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias

análogas, bem como (iii) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

26. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por esta Auxiliar e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

27. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da empresa.

28. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo.

29. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

30. De qualquer forma, este subscritor deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

31. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pelo Executado, mas adiantados pelos Exequentes para viabilizar o início dos trabalhos.

32. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor dos Exequentes, bem como de 7% (sete por cento) em favor da Administradora-Depositária.

33. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto dos Exequentes quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3<sup>o</sup>, 868, *caput*<sup>4</sup>, e 869, §5<sup>o</sup><sup>5</sup>, todos do Código de Processo Civil.

34. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação dos Exequentes para que procedam com o depósito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor desta Auxiliar.

35. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento

---

<sup>3</sup> Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

<sup>4</sup> Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

<sup>5</sup> Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

**Banco:** Itaú Unibanco (341)  
**Agencia:** 0660  
**Conta Corrente:** 05650-8  
**CNPJ:** 22.223.371/0001-75  
**Titular:** Laspro Consultores Ltda.

36. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*<sup>6</sup> do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

#### **V – DA VISTORIA IN LOCO**

37. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pelos Exequentes, esta Administradora Judicial informa que comparecerá na sede da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA** para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

38. Assim, esta Administradora-Depositária informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a empresa e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

39. Por outro lado, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da

<sup>6</sup> [www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx](http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx)

diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

## **VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

40. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

41. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

42. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelos Exequentes, esta Administradora-Depositária pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

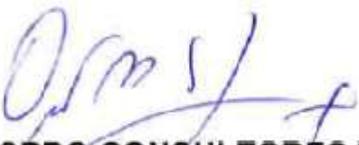
43. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **BINHOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

44. Ademais, requer-se a intimação da empresa Executada para que apresente a documentação solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails [coordenador1@laspro.com.br](mailto:coordenador1@laspro.com.br), [coordenador2@laspro.com.br](mailto:coordenador2@laspro.com.br), [fernando.teixeira@laspro.com.br](mailto:fernando.teixeira@laspro.com.br), [carolina.fontes@laspro.com.br](mailto:carolina.fontes@laspro.com.br), [jorge.souza@laspro.com.br](mailto:jorge.souza@laspro.com.br) e [oreste.laspro@laspro.com.br](mailto:oreste.laspro@laspro.com.br).

**LASPRO**  
CONSULTORES

45. Por fim, honrado com a nomeação, esta Auxiliar encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 20 de Setembro de 2019.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

72-200.182 CF/FT

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97